



LEI MUNICIPAL N.º 1.397/2004

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.097/95, de 14 de setembro de 1995 e dá outras providências."

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.097/95, que Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão consultivo, deliberativo, controlador permanente da política de atendimento, ligado ao Departamento Municipal de Promoção Social responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, observados a composição paritária de seus membros."

Art. 2º O Artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.097/95, passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 08(oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, a saber:

A - Representantes do Poder Público

01(um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social,

01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde,

02(dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes,

sendo:



- a) 01(um) representante de Educação e Cultura.
- b) 01(um) representante de Esporte e Turismo.

B – Representantes da Sociedade Civil

- 01(um) representante de Entidades Sociais da área da Assistência Social;
- 01(um) representante da Associação Centro de Convivência de Idosos – ACCI;
- 01(um) representante dos Sindicatos do Município;
- 01(um) representante de Entidades Assistenciais Religiosas.

Art. 3º - Fica vetado em seu inteiro teor, o parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.097/95.

Art. 4º O inciso XII, do Artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.097/95, passa a ter a seguinte redação:

"XII – Nomear e dar posse aos membros do conselho subsequente, bem como publicar em jornal de circulação local a relação dos novos titulares e suplentes."

Art. 5º O inciso XIX do Artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.097/95, passa a ter a seguinte redação:

"XIX – Divulgar em Jornal de circulação local todas as suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas."

Art. 6º - O artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.097/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, somente dentre os Conselheiros Titulares, sua Mesa Diretora composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários."



Art. 7º - O artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.097/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que integrará o Orçamento do Município como Unidade Gestora junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio."

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, em
04 de agosto de 2004.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data

supra

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo